

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 280, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a redação do § 1º, do art. 39, da Resolução ARES-PCJ nº 274, de 18/01/2019, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jaboticabal, e dá outras providências correlatas.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, em especial nos arts. 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Prestação de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o SAAEJ - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Jaboticabal, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50, solicitou alteração em seu regulamento visando adequações à Legislação Municipal;

Que a Agência Reguladora PCJ, através de análise concluiu que a alteração no Regulamento apresentado pelo Prestador atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014, para a eficiente prestação dos serviços.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 31 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 39, da Resolução ARES-PCJ nº 274, de 18/01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

§ 1º. Imóvel Residencial – Parcelamento do débito devidamente atualizado e com os devidos acréscimos legais em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre os vencimentos.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral